

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEDESE/SUBAS E COGEMAS Nº 01/2021

Ementa: Obrigatoriedade e importância do Vínculo SUAS de entidades e organizações de Assistência Social, Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Inclusão no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS).

1) Entidades e Organizações de Assistência Social e o vínculo com o SUAS

Segundo o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) consideram-se entidades e Organizações de assistência social - OSC aquelas que atuam sem fins lucrativos e que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos**. Sendo, respectivamente, concebidas como aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada:

- a. prestam serviços, executam programas ou projetos e, concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- b. prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças.
- c. prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) prevê que a relação público e privado deve ser regulada, tendo em vista a definição dos serviços de proteção social básica e especial, a qualidade e o custo dos serviços, além de padrões e critérios de edificação. Neste contexto, as entidades e organizações de assistência social que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma complementar, são cogestoras e corresponsáveis pela proteção social, defesa e garantia dos direitos e vigilância de desproteção social dos usuários em seu âmbito de atuação.

A LOAS conceitua o Vínculo SUAS com base na concepção estabelecida na PNAS de integração das entidades de Assistência Social ao SUAS:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e, ou, pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º. A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial (Lei 8742/1993, incluído pela Lei nº 12.435, de 2011, grifo nosso).

O reconhecimento do Vínculo das entidades e organizações de Assistência Social ao SUAS deriva do cumprimento de requisitos legais, quais sejam:

- ✓ constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da LOAS, ou seja, prestar atendimento, assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;
- ✓ estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- ✓ estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21/2016, também estabelece como requisito, a inscrição no CMAS e o cadastro completo no CNEAS, para celebração de parcerias entre o órgão gestor e as entidades e organizações de assistência social para a consecução de serviços, programas e projetos de assistência social.

2) Função do CMAS na inscrição e fiscalização das ofertas das entidades e organizações de Assistência Social

Dentre as atribuições precípua do CMAS, destacam-se a inscrição e a fiscalização das provisões públicas executadas em parcerias com as entidades e organizações de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas e orientações do SUAS. A resolução CNAS nº 14/2014 define os parâmetros nacionais para a efetivação da inscrição, dispondo que esta representa a autorização de funcionamento da entidade e organizações de Assistência Social no âmbito do SUAS.

Estabelece ainda, que as entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social, o seu Plano de Ação e o relatório de atividades. Ressalta-se que a resolução CNAS nº 18/2020 prorrogou, excepcionalmente, a entrega desses documentos para o dia 31 de dezembro, **enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.**

3) Função dos entes federativos no cadastramento, apoio técnico, regulação e assessoramento às entidades e organizações de Assistência Social

3.1) Aos Municípios

- ✓ inscrever as entidades e organizações de assistência social no CNEAS;
- ✓ regular, realizar visitas técnicas, apoio técnico e o assessoramento para garantia da continuidade e qualidade de suas provisões públicas;
- ✓ estabelecer fluxos de atendimento, acompanhamento e encaminhamento na rede socioassistencial, para que possam atuar de forma integrada às demais provisões públicas

das unidades socioassistenciais, em consonância com as diretrizes e princípios da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009.

O CNEAS é o instrumento de gestão do SUAS para o (re)conhecimento e acompanhamento das entidades e organizações de assistência social que atuam nos municípios. O cadastro permite o registro de informações sobre o trabalho executado, as características do público atendido e dos profissionais que operacionalizam as provisões públicas, bem como as condições de infraestrutura e integração com a rede.

O CNEAS, está previsto no art. 19 da LOAS (8.742/93) como um instrumento de gestão, atribuído ao gestor da assistência social. Trata-se de um sistema estruturado como um banco de dados conectado em rede que tem como objetivo armazenar informações sobre as entidades e organizações de assistência social, a fim de fomentar a capacidade de monitoramento e avaliação, possibilitando a instituição de estratégias para o aprimoramento das provisões públicas no âmbito do SUAS.

3.2) Aos Estados

Aos estados compete a responsabilidade do apoio técnico aos gestores municipais e equipes técnicas para a realização do cadastro das entidades e organizações da assistência social, bem como o acompanhamento do processo de preenchimento do CNEAS, analisando e monitorando a sua regularidade com intuito de identificar inconsistências no preenchimento pelo órgão gestor, uma vez que para obter o vínculo com o SUAS o cadastro tem que estar devidamente preenchido e concluído.

3.3) Ao Governo Federal

Ao Governo Federal compete a gestão nacional do CNEAS e o reconhecimento das entidades e organizações de assistência social, por meio do vínculo SUAS, em consonância com os requisitos estabelecidos na LOAS.

4) Alteração dos procedimentos e inscrição no CNEAS durante a pandemia

Com o advento da pandemia e a alteração de funcionamento de diversos serviços públicos, foi publicada a Portaria do Ministério da Cidadania nº 148/2020, que traz recomendações para o preenchimento e a conclusão do cadastro no CNEAS, mesmo durante a pandemia, de forma que as entidades e organizações de assistência social não sejam prejudicadas no acesso aos recursos públicos, de emendas parlamentares, parcerias e CEBAS. A supracitada portaria recomenda ainda, que os gestores estabeleçam medidas alternativas para a realização de visita técnica, uma vez que essa constitui-se como ação necessária para a finalização do cadastro, podendo ser adotadas alternativas como, por exemplo, a realização por videoconferências, teleconferências, gravações com declarações de usuários, dentre outras.

5) Conclusão

A corresponsabilidade entre os entes federados é essencial, assim como a ampliação dos esforços institucionais para fortalecer e fomentar a rede socioassistencial de forma integrada, articulada e cooperada, rompendo com a fragmentação das provisões públicas que inviabilizam a integralidade de proteção social, defesa e garantia dos direitos sociais.

O vínculo das entidades e organizações de assistência social com o SUAS garante o caráter institucional dos serviços e contribui com a transparência na utilização dos recursos públicos repassados pelos órgãos gestores, além de assegurar o compromisso das mesmas para com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. Neste sentido o CNEAS é um instrumento indispensável para que as gestões municipais possam identificar e qualificar as ofertas socioassistenciais organizadas e executadas pela rede complementar do SUAS, tendo em vista que o poder público sempre contou com o setor privado para complementar as ações de Proteção social.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Assinam essa Nota Técnica:

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE/ Subsecretaria de Assistência Social¹
Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS/MG²**

¹ Participaram da elaboração desta Nota Técnica, pela Subsecretaria Estadual de Assistência Social: Mariana de Resende Franco, Juscineia Soares Gonçalves e Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira.

² Participaram da elaboração desta Nota Técnica, pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais: José Ferreira da Crus.